TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 088/2025** CELEBRADO ENTRE O **IPESAÚDE** E A **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Avenida Pedro Paes de Azevedo, 130, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.700.870/0001-50, representada neste ato, pelo sócio-administrador **OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.913.075-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **077 INTER AGÊNCIA 0001 CONTA 12284073-9.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 13919/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015214.67455/2025-7,** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1196/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 17 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
Data: 21/07/2025 15:46:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
Sócia da **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 088/2025

OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **CIRURGIA GERAL E APARELHO DIGESTIVO, que deverão ser realizados nas unidades próprias do IPESAÚDE e na rede credenciada,** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIAS IPESAÚDE Nº º 45⁄2020, Nº 78⁄2022, Nº 08⁄2024 e Nº 149⁄2025).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
31006051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
31006060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA
31006078	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA
31006086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA
31006094	PANCREATORRAFIA
31006035	ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS
31006043	HIPOGLICEMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (PANCREATOTOMIA PARCIAL OU TOTAL)
31006051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
31003559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
31003796	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31003168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
31003176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA
31003184	COLECTOMIA TOTAL COM ÍLEO-RETO-ANASTOMOSE
31003192	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA
31003613	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31003621	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31003630	COLECTOMIA TOTAL COM ÍLEO-RETO-ANASTOMOSE POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31002048	DEGASTROGASTRECTOMIA SEM VAGOTOMIA
31002064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA
31002072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

31002080	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA
31002099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUÇÃO JEJUNAL COM TORACOTOMIA
31002340	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31002030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA
31003648	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
30914060	LINFADENECTOMIA PÉLVICA
30914078	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL
31003290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
31003303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRÚRGICO
31003311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
31003320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR SUTURA OU RESSECÇÃO)
31003214	COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA
31002323	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31002331	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31002315	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
31002102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUÇÃO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA
31002110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA
31002129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL
31002307	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
0.92.05.0001	ESOFAGECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0002	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0003	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA (CIRURGIA ABERTA) EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0004	GASTRECTOMIA PARCIAL POR VÍDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0005	GASTRECTOMIA TOTAL POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

0.92.05.0006	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0007	ENTERECTOMIA VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0008	COLECTOMIA PARCIAL CONVENCIONAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0009	COLECTOMIA PARCIAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0010	COLECTOMIA TOTAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0011	COLECTOMIA TOTAL CONVENCIONAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS
0.92.05.0012	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0013	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0014	RETOSSIGMOIDECTOMIA COM COLOSTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0015	RETOSSIGMOIDECTOMIA COM COLOSTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0016	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0017	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATÓRIO ILEAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0018	PANCREATECTOMIA DISTAL VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0019	PANCREATECTOMIA DISTAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0020	PANCREATODUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0021	HEPATECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0022	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0023	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0024	LINFADENECTOMIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

0.92.05.0025	INTERCORRÊNCIA CIRÚRGICA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0026	INTERCORRÊNCIA CIRÚRGICA POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0027	OOFORECTOMIA LAPAROSCÓPICA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0028	CIRURGIA DE CÂNCER DE OVÁRIO POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0029	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA POR VLP EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0030	CIRURGIA DE CÂNCER DE ENDOMETRIO E COLO UTERINO EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0031	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0032	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0033	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0034	ADRENALECTOMIA UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0035	ADRENALECTOMIA UNILATERAL EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0036	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0037	DETECÇÃO INTRA-OPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.05.0038	AMPUTAÇÃO EM CIRURGIA ONCOLÓGICA - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.91.19.0681	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO GERAL
0.92.06.0013	CIRURGIA BARIÁTRICA (HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA, EXCETO ANESTESISTA)
3.10.01.130	MEGAESOFÁGO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.149	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESÔFAGO GÁSTRICO
3.10.01.181	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO MEGAESOFAGO SEM RESSECÇÃO OU CONSERVADOR
3.10.02.200	REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO - TRATAMENOTO CIRÚRGICO
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

3.10.05.110	COLECISTECTOMIA COM FÍSTULA BILIODIGESTIVA
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.09.069	HÉRNIA INGUINAL ENCARCERADA EM RN OU LACTANTE
3.10.09.077	HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA
3.10.09.085	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL
3.10.09.093	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA
3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL
3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL
3.10.09.123	HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTANTE
3.10.09.131	HERNIORRAFIA LOMBAR
3.10.09.140	HERNIORRAFOA RECIDIVANTE
3.10.09.158	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL - ENCARCERADA
3.10.02.137	GASTROENTEROANASTOMOSE
3.10.03.290	ENTERO - ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
3.10.09.174	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
3.10.09.182	LAPAROTOMIA PARA DRENAGEM DE ABCESSOS
3.10.09.190	LAPAROTOMIA PARA LIBERTAÇÃO DE BRIDAS EM VIGÊNCIA DE OCLUSÃO
3.10.09.263	REPARAÇÃO DE OUTRA HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
3.01.01.468	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E MUCOSAS
3.10.09.050	DIÁSTASE DOS RETOS ABDOMINAIS

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H8SB-0SKH-LYVE-WXLT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 04/08/2025 12:58:33 (Certificado Digital)
- OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO 21/07/2025 15:46:39 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **088/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1) OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO – CRM/SE: 5635 – RQE: 4249 / 5216 – CPF: 016.913.075-48.

2) ALLINE OLIVEIRA DA SILVA – CRM/SE: 5440 – RQE: 4546 – CPF: 896.596.945-04.

3) RAMSES MATOS COUVRE – CRM/SE: 4184 – RQE: 3985 – CPF: 011.632.815-06.

4) RENE PEREIRA DA COSTA – CRM/SE: 3046 – RQE: 1901 / 1902 – CPF: 652.425.485-68

5) LEANDRO CAVALCANTI DE A. LEITE BARROS – CRM/SE: 6422 – RQE: 4052 / 4070 – CPF: 033.186.965-95

6) PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEIRA – CRM/SE: 5463 – RQE: 5437 / 5436 – CPF: 012.093.835-94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO, RAMSES MATOS COUVRE, RENE PEREIRA DA COSTA, ALLINE OLIVEIRA-DA SILVA, LEANDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEITE BARROS e PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9L9T-AEYF-9KZS-5OCQ

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 17 de julho de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
Sócio-Administrador e Integrante do Corpo Clínico
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LT

Documento assinado digitalmente
gov.br
OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
Data: 21/07/2025 15:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

ALLINE OLIVEIRA DA SILVA
Integrante do Corpo Clínico da
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALLINE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 23/07/2025 21:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

RAMSES MATOS COUVRE
Integrante do Corpo Clínico da
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAMSES MATOS COUVRE
Data: 21/07/2025 17:26:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

RENE PEREIRA DA COSTA
Integrante do Corpo Clínico da
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDI

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENE PEREIRA DA COSTA
Data: 23/07/2025 09:09:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

LEANDRO CAVALCANTI DE A. LEITE BARROS
Integrante do Corpo Clínico da
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LT

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEIT
Data: 24/07/2025 12:07:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEI
Integrante do Corpo Clínico da
OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEIRA
Data: 24/07/2025 12:18:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO, RAMSES MATOS COUVRE, RENE PEREIRA DA COSTA, ALLINE OLIVEIRA-DA SILVA, LEANDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEITE BARROS e PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9L9T-AEYF-9KZS-5OCQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9L9T-AEYF-9KZS-5OCQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 04/08/2025 12:59:33 (Certificado Digital)
- OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO 21/07/2025 15:41:40 (Certificado Digital)
- RAMSES MATOS COUVRE 21/07/2025 17:26:00 (Certificado Digital)
- RENE PEREIRA DA COSTA 23/07/2025 09:09:21 (Certificado Digital)
- ALLINE OLIVEIRA DA SILVA 23/07/2025 21:04:57 (Certificado Digital)
- LEANDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEITE BARROS 24/07/2025 12:07:02 (Certificado Digital)
- PEDRO HENRIQUE NABUCO FREIRE SIQUEIRA 24/07/2025 12:18:19 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 088/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº** 41.700.870/0001-50
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 420.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1196/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.67455/2025-7 (E-doc: 13919/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: IR8C-ESJH-1IUV-BFVT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IR8C-ESJH-1IUV-BFVT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 05/08/2025 11:13:48 (Certificado Digital)

Consultar DiáriOficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por pelos arts. 9º e 25, da Lei n.º 3.242, de 04 de novembro de 1992 e do Relatório de Conclusão do Inquérito Administrativo nº 001/2025, homologado em 14 de julho de 2025 e, da Comunicação Interna 1673/2025-RENASCER,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o cumprimento da decisão constante do Relatório de Conclusão do Processo de Inquérito Administrativo n° 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 171/2025, prorrogado pela Portaria nº 220/2025, conforme especificado a seguir:

1) Emitir advertência, suspensão de **dez (10) dias**, a partir de 10/8/2025, com impacto nos vencimentos do Agente Socioeducativo HELDER MOTA DOS SANTOS, CPF: 722.xxx.xxx-00, bem como manter o afastamento das atividades deste profissional, no que se refere a NÃO atuação em quaisquer Comunidades Socioeducativas que o adolescente R.K.S.M esteja, a qualquer tempo, acolhido.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e retroage seus efeitos a 21 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Cumpra-se,
Aracaju, 5 de agosto de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 243/2025

Exonerar o servidor da Fundação Renascer na Função de Confiança FC-REN-1 - Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por pelos arts. 9º e 25, da Lei n.º 3.242, de 04 de novembro de 1992 e do Relatório de Conclusão do Inquérito Administrativo nº 001/2025, homologado em 14 de julho de 2025 e, da Comunicação Interna 1673/2025-RENASCER,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o servidor, HELDER MOTA DOS SANTOS, Agente Socioeducativo, portador do CPF nº 722.xxx.xxx-00, na Função de Confiança FC-REN-1 Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.
Aracaju SE, 05 de agosto de 2025

SAMUEL ALVES BARRETO
Presidente da Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 4292/2025, datado de 29 de julho de 2025, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria saúde pelo prazo de 30 (30) dias para a Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Maria Luiza Felizola Leao Gomes	268.xxx.xxx-68	239/2025	14/07/25	12/08/25

Aracaju, 05 de agosto de 2025

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 189
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, bem como considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019; **resolve;**
Art. 1º - Substituir, Aline Cabral Vieira Mendonça Maia, CPF n° XXX.579.915-XX, pela servidora **Kelly Ribeiro Bignardi Santos**, CPF n° XXX.986.661-XX, para desempenhar as atividades de **Ouvidora Setorial** do Ipesaúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 190
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, bem como considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019; **resolve;**
Art. 1º - Substituir, Christiane Amado Abud, CPF n° XXX.971.845-XX, pela servidora **Andressa Santana Santos Trindade**, CPF n° XXX.173.925-XX, para desempenhar as atividades de **Ouvidora Setorial - Substituto** do Ipesaúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 191
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, **resolve;**
Art. 1º - Designar as servidoras para responder pelo setor deste Instituto, conforme tabela abaixo:

CPF	NOME	SETOR
XXX.672.215-XX	Tais Cardoso Santos Carvalho	Gerência de Cadastro - GECAD
XXX.733.605-XX	Cristianne Nascimento Cardoso	Centro de Endocrinologia e Diabetes Luciano Junior
XXX.292.015-XX	Edla Maria de Santana	Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF
XXX.798.975-XX	Aline Santos Oliveira	Assessoria Geral de Planejamento Desenvolvimento Institucional - AGEPLANDI
XXX.986.661-XX	Kelly Ribeiro Bignardi Santos	Ouvidoria - OUV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 081/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ N°18.912.007/0001-45**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 420.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025
PARECER JURÍDICO Nº 921 - A/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 070/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: R&L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 55.512.201/0001-60
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor, a partir do dia 22/08/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1282/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 15589 / 2025

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 088 /2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **OLIVEIRA SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 41.700.870/0001-50**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 420.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1196/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.67455/2025-7 (E-doc: 13919/2025)

EXTRATO DO 3 º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 067/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ONCOANCAR SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 45.964.700/0001-34**
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor, a partir do dia 22/08/2025.

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 325.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1278/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 15476 / 2025

EXTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N °005/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.°0077/2024-oriunda da Prefeitura Municipal de Aracaju-PMA/SE - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 005/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- IPESAÚDE - CNPJ 15.250.965/0001-00
CONTRATADA: Dental Sul América Comercial Ltda EPP - CNPJ: 02.375.705/0001-19
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico (Adesivo Fotopolimerizavel)
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$9.072,00 ((nove mil e setenta e dois reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7491/2025 PARECER JURÍDICO: 0925/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 3.3.90.30 1799

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO - MANUTENÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº13/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 238/2025. **CONTRATANTE**: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS. **CONTRATADA**: **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**
OBJETO: 001-01- SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - MARCA AGILENT; MODELO AAS 240FS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA INSTALAÇÃO DO SENSOR DO QUEIMADOR (BURNER SENSOR) NO EQUIPAMENTO ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA - AAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES - **MARCA AGILENT TECHNOLOGIES. PARECER JURÍDICO**: Nº 30 /2025 PROJUR-ITPS. **VALOR**: R$ 4.477,56 (Quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**: Unidade Orçamentaria: 32.402. Fonte de Recurso: 1500. Programa de Trabalho: 18.544.0044. Projeto /Atividade/Denominação: 0543. Elemento de Despesa: 33.90.39. COMPLEMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0002.

JUSTIFICATIVA: O ITPS possui seis laboratórios que oferecem serviços tecnológicos para a sociedade: Lab. de Química de Água, Lab. de Solos, Lab. de Química Inorgânica, Lab. de Orgânica, Lab. de Bromatologia e Lab. de Microbiologia. Esses laboratórios realizam diversos tipos de ensaios nas áreas de meio ambiente, alimentos, fertilizantes, calcário, água, solos, tecido foliar, resíduos industriais, etc.. Considerando que a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ de n° 03.290.250/0006-06 detém exclusividade para realizar serviços de manutenção corretiva do Espectrofotômetro de Absorção Atômica - AAS. Considerando que para o ITPS continue desenvolvendo análises mencionadas acima, o qual trará imensa contribuição para o estado de Sergipe é imprescindível o atendimento da demanda mencionada no DFD nº 46/2025 - ITPS.

Aracaju, 05 de agosto de 2025

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 14/2025
PROCESSO: 36/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS
CONTRATADA: PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA **OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GC-MS...
PARECER JURÍDICO: Nº: 31/2025 PROJUR-ITPS
VALOR: R$ 59.892,72 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Unidade Orçamentaria: 19.402. Fonte de Recurso: 1500. Programa de Trabalho: 19.571.0028. Projeto /Atividade/Denominação: 0078 Elemento de Despesa: 33.90.39
JUSTIFICATIVA: O gerador de nitrogênio que desgaste natural de componentes internos, como compressores, filtros, membranas separadoras e válvulas pode comprometer a eficiência do sistema, causando flutuações de pressão, contaminação do gás e interrupções não programadas. Portanto, a execução periódica de manutenção preventiva é justificada tecnicamente como ação estratégica para mitigar riscos operacionais, garantir confiabilidade do sistema.

Aracaju, 05 de agosto de 2025

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS.

DIVERSOS

A Empresa Cemise Ressonancia Mag e tomo Comput Ltda Inscrita no CNPJ de n. 32.804.353/0001-30 situada na Rua Dr. Moacy Rabelo Leite, 138 - 13 de julho, Aracaju/SE. Torna publico que requereu junto à SEMA Licença Simplificada de nº 225/2022 da atividade de ressonância magnética A direção.

A Empresa Cemise Centro de Medicina Integrada de Sergipe Inscrita no CNPJ de n. 16.456.022/0001-09 situada na Rua Construtor João Alves, 228 - São José, Aracaju/SE. Torna publico que requereu junto à SEMA Licença Simplificada de nº 027/2020 da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. A direção.

A empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 12.065.201/0001-56, sediada na Rodovia Seixas Dórea, Km 06, s/n, Zona Rural, Japaratuba/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental nº 218/2025, válida até 28/07/2026, para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe I e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupos A, B e E, [Quantidade de veículos/equipamentos: 05].

MANSÃO HORTO DA SEMENTEIRA, CNPJ Nº 13.139.176/0001-70, sediado na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, s/n, Quadra 04-F, Jardins, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a LS Nº 549/2025, referente à operação do empreendimento.

A Empresa **IMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ 37.438.466/0001-83, torna público que requereu junto a **ADEMA Licença AA nº 215/2025 (Venc.28/07/2026)** para atividade de coleta e transporte de resíduos da construção civil (RCC).

A Empresa FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA Inscrita no CNPJ de nº 21.034.799/0001-07, situada na Rua A, Quadra 4, Lotes 29 e 34, Distrito Industrial, Estância/SE, torna público que recebeu junto à ADEMA Renovação de Licença de Operação de nº 147/2025 para a atividade de fabricação de esquadrias e peças de madeira. A direção.

Convocação
DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ 05.938.112/0001-01, NIRE 28200336715, convoca a sócia Mary Jane Rodrigues do Nascimento, CPF ###.913.161-##, afim de tratar assunto de alteração contratual/baixa da Empresa, informando que o não comparecimento ou justificativa válida em 30 dias, podendo acarretar na desistência da sociedade passando suas cotas , direitos e obrigações para o socio(s) remanescente(s).
Aracaju/Se. 01 de agosto de 2025.

JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 11.935.716/0001-05, torna público que recebeu da ADEMA a AA nº 211/2025, em 28/07/2025, válida por 1 ano, para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de Construção Civil (RCC) - Exceto Classe D.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO SRP N°. 16/2025
A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria n°. 1.060/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.
Data de Abertura: 21 de agosto de 2025 às 14h00m. (Horário de Brasília - DF).
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Método de Disputa: ABERTO
Valor Estimado: R$ 9.594.599,28 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
PARECER JURÍDICO Nº. 83/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e Órgãos Participantes, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.
Endereço Eletrônico: https://www.bnc.org.br;
Disponibilidade do Edital: www.bnc.org.br// montealegredesergipe.se.gov.br
INFORMAÇÕES licitacaomas2017@gmail.com .
Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de agosto de 2025.

JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO E TERMOS ADITIVOS DE ESTAGIÁRIOS (JULHO DE 2025)

Firmam termos de compromisso e termos aditivos a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o número 34.849.965/0001-75, neste ato representada pelo SubdeÍensor Público-Geral Institucional, Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda, e, do outro lado, os ESTAGIÁRIOS, abaixo relacionados, aprovados em processos seletivos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, formalizados com base no que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1 – TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

DATA DE INÍCIO	NOME DO ESTAGIÁRIO	CPF	TCE/INSTITUIÇÃO DE ENSINO
01/07/2025	RAYZA VICTÓRIA VANDERLEY DA SILVA	122.***.***-61	050/2025- UNIT/DIR
01/07/2025	HANNA COSTA DA FONSECA CHAGAS	068.***.***-05	001/2025 - UNIT/ENG
03/07/2025	VICTORIA PASCOAL DE GOIS	084.***.***-76	004/2025 - 8 DE JULHO/DIR
09/07/2025	AGNO JONATHA OLIVEIRA SANTOS	063.***.***-04	051/2025 – UNIT/DIR
09/07/2025	ISABELA DA SILVA AMARAL	049.***.***-80	052/2025 – UNIT/DIR
09/07/2025	MARIA EDUARDA TELES MARQUES	060.***.***-95	053/2025 – UNIT/DIR
11/07/2025	JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA NETO	060.***.***-01	054/2025 – UNIT/DIR
14/07/2025	DANIELA CAMPOS SOUZA	014.***.***-46	055/2025 – UNIT/DIR
14/07/2025	SÁVIO NICKOLAS NASCIMENTO SALMERON	086.***.***-58	056/2025 – UNIT/DIR
14/07/2025	RUTE JULIANA MARQUES FRANÇA	082.***.***-29	012/2025 - FANESE/DIR
14/07/2025	JOSÉ MATHEUS RAMOS SANTOS MELO	861.***.***-29	057/2025 – UNIT/DIR
16/07/2025	KAUÃ OLYWER SOUSA FEITOSA	080.***.***.10	058/2025 – UNIT/DIR
17/07/2025	FRANCIELLE SANTOS DIAS	064.***.***-38	013/2025 - FANESE/DIR